



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 243/2020  
PROCESSO ADM N° 102/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA E LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saúde da Santa Rita - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.694.222/0001-63, situada À Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, neste ato representada pelo Secretário, LUCIANO CORREIA CARNEIRO, CPF nº 027.071.464-04, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ nº 26.290.355/0001-56, situado na R SAN JUAN, nº 259 - BAIRROS DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58.030-226, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 038/2017; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.

2.1.O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 015/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.794,50 (Vinte e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	ACHOCOLATADO EM PÓ: preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo açúcar, cacau, maltodextrina (extrato de milho), estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja, enriquecido com 7 vitaminas. Deve conter pelo menos 30% de cacau. Deve conter registro no MS, data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparentes, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo de produto. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo, 12 meses e data de fabricação não superior a 30 dias.	UND	300	ITALAC SIV: 4182	R\$ 4,41	R\$ 1.323,00
4	AÇUCAR COMUM CRISTAL: Contendo sacarose, cenourado, originário do suco de cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parásitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de Glicídios, rotulado de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termo soldado, peso líquido de 1 kg. Validade mínima de 6 meses e fabricação de até 30 dias da entrega.	UND	250	ALEGRE	R\$ 3,08	R\$ 770,00
11	ARROZ PARBOLIZADO: arroz grão longo, tipo 1, embalagem com 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de até 01 ano, de acordo com as normas em vigor da ANVISA.	UND	100	KIKA	R\$ 4,90	R\$ 470,00
16	BISCOITO DOCE DE MAISENA SABORES: sem recheio, contendo basicamente farinha de	UND	100	VITABOM	R\$ 3,66	R\$ 366,00



	trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans, açúcar, amido de milho. Deve apresentar sabor característico e agradável. Embalagem primária, com dupla proteção: pacotes com peso líquido de 400g, devidamente identificado conforme determina a legislação. Data de fabricação e validade. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação não superior a 30 dias.				
17	BISCOITO SALGADO: crocante, contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans, sal. Embalagem primária, com dupla proteção, pacotes com peso líquido de 400g, devidamente identificado conforme determina a legislação. O produto, assim como a sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente constando marca, data de fabricação e validade mínima de 6 meses e data de fabricação não superior a 30 dias.	UND	300	VITABONHO	R\$ 2,90
29	CADMOCADA SABOR TRADICIONAL: mingau enriquecido com vitaminas e minerais, sabor tradicional.	UND	50	MAISENA	R\$ 5,89
33	EXTRATO de tomate, com 350 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação a prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CINFA.	UND	80	QUERO	R\$ 2,95
35	FARINHA de trigo com fermento, primeira qualidade, com 1 kg. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CINFA.	UND	50	SARANDI	R\$ 4,65
36	FARINHA de trigo sem fermento, primeira qualidade, com 1 kg. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CINFA.	UND	50	SARANDI	R\$ 4,25
37	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA FINA: farinha de mandioca torrada, seca, fina, tipo Ol, branca e amarelada, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, sabor próprios, acondicionado em pacote de Ol kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso líquido, embalagem secundária plástica resistente.	UND	30	DO TOINHO	R\$ 4,60
39	FEIJÃO CARIOCA: Carioca, tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, lisos, aspecto brilhoso, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termos soldado, resistente, com peso líquido de Ol kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 - M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias a partir da data da entrega na unidade requisitante.	UND	200	CORETA	R\$ 7,84
40	FEIJÃO MACASSAR: tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termos soldado, resistente, com peso líquido de Ol kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 - M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.	UND	60	CORETA	R\$ 6,00
56	MARGARINA: margarina vegetal sem gorduras trans e sem sal, com óleo hidrogenado, 65% de lipídios. Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar dentro dos padrões legais. Produzido e embalado dentro das normas que determina	UND	100	PUBRO BÁRBOR SIF: 1016	R\$ 3,60
					R\$ 1.360,00



	a legislação. Cremosa, embalada em potes plásticos com 500g. Na embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolorres. Prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses e data de fabricação não superior a 30 dias.				
68	CARNE bovina charqueada, ponta da agulha. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE). Conforme relação de entrega.	Kg	60	GMA SIF: 4252	R\$ 23,50
70	CARNE BOVINA: alcatra, sem osso, cortado em bife, aproximadamente 1,0 cm, maciçado, máximo 10,0% de gordura e livre de apurais. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	Kg	300	RIO MARIA SIF: 112	R\$ 26,00
72	CARNE MOIDA, BOVINA, MAGRA, CONGELADA. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	Kg	200	MASTERBOI SIF: 2437	R\$ 13,00
73	PIGADO (BOVINO): fresco, embalagem de até 02 Kg, identificada. Procedente de estabelecimento com inspeção sanitária Oficial (SIF ou SIE), embalagem contendo informações como data de validade, temperatura de estocagem. O transporte deverá ser em caminhão refrigerado de acordo com as normas do Decreto n° 31455 de 20/06/02 e Portaria CVM 6/99 de 10/03/99 - Vigilância Sanitária. A carne deverá ser entregue na embalagem original do fabricante. Não serão aceitas carnes com odor, cor e sabor impróprios ao produto e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado e pardacento, com excesso de cartilagem e de nervo. *CBB: o peso da embalagem deve estar impresso na embalagem que contém a carne e não somente na caixa de papelão que accomoda as embalagens do produto.	Kg	100	MASTERBOI SIF: 2437	R\$ 14,99
76	PRANCO INTIRO: congelada, sem pé e sem cabeça, com no máximo 10% de gordura, livre de apurais. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOM n.304 de 22/04/95 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n°105 de 19/05/99.	Kg	500	MAURICIA SIF: 2815	R\$ 8,87
80	OVO (galinha, branco ou vermelho, tipo extra): Manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais saudáveis. Isentos de sujidades, trincos e quebraduras na casca. De produção recente e embalados em cartelas de 30 unidades, protegidos com filme de PVC, devidamente destacado o nome do produtor, de acordo com legislação vigente, data da embalagem e validade, com 30 tipo grande, assim como as condições de armazenamento. Podendo ser acondicionados em caixas de papelão com tampa. Características microbiológicas devem estar de acordo com a LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deve ser embalado informando obrigatoriamente com B.I.F. (Serviço de Inspeção Federal). Prazo de validade de 15 dias após fabricação.		50	SORNOVO SIF: 4352	R\$ 17,00
	TOTAL				R\$ 27.794,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.  
 4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a



relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PROGRAMAS:

02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

10.302.1617.1018 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

211 - RECURSOS PRÓPRIOS

214 - RECURSO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será mediante ENGENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 Os preços serão fixos e irreatualáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

- a. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- b. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho. O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08 às 17 hs, de Segunda à sexta-feira.
- c. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:**

8.1 Caberá à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:

- a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local da entrega dos produtos nas dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- d. Impedir que terceiros fornecam os produtos objeto deste Pregão;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- g. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

- a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- d. Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;



- e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- f. Entregar os produtos máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato/empreito. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- g. Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- i. Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além das todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA VENCEDORA.

9.1 À licitante vencedora caberá, também:

- a. Asumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregaticio com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- b. Asumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- c. Asumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d. Asumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- e. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.2 Deverá a licitante vencedora observar, ainda:

- a. É expressamente proibida à contratação da servidor pertencente ao quadro da passoval da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB durante a vigência do contrato;
- b. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; e
- c. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

9.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade,ativa ou passiva, com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2 No interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte



e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º a 2º, da Lei nº. 8.666/93.  
a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e  
b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; ou

c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente à matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução da obra, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a



Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.  
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - nome e CPF de todos os sócios;
- III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesses na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalicias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

- c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB nem que a licitante vencedora tenha retirado o assinado o instrumento contratual.
- d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designados para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). EMILIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA, portador(a) do CPF 032.271.194-04, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). JAQUELINE DA SILVA JOSÉ portador(a) do CPF 028.705.544-27, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para garantir o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 25 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORREIA CARNEIRO,

PELO CONTRATADO



5781  
GJ  
F. A. Augusto 13/2001  
LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ: 26 290 355/0001-56  
Lucielma Maria Oliveira da Silva  
Rua Dr. San Juan, 259  
B. dos Estados - CEP: 58.030-221  
João Pessoa PB